

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**Câmara Municipal de**
MaceióARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>**GABINETE DO PREFEITO - GP**
LEI DELEGADA Nº. 009 MACEIÓ/AL, 18 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
DENOMINADO AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE
INVESTIMENTOS DO MACEIÓ – MACEIÓ
INVESTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Maceió, nos termos do Decreto Legislativo nº 848, de 06 de janeiro de 2023, promulgo esta Lei Delegada:

CAPÍTULO I
DA MACEIÓ INVESTE

Art. 1º. Fica instituído o Serviço Social Autônomo denominado Agência de Promoção de Investimentos do Maceió - MACEIÓ INVESTE, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado por cooperação à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Maceió.

§ 1º A MACEIÓ INVESTE reger-se-á pelas disposições desta lei e por seu Estatuto, que disporá sobre seus objetivos, atividades, estrutura, organização e funcionamento.

§ 2º O Estatuto da MACEIÓ INVESTE e suas alterações serão aprovadas por Decreto do Prefeito de Maceió.

Art. 2º. A MACEIÓ INVESTE, com sede e foro no Município de Maceió, terá duração por tempo indeterminado e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas, ao qual serão apresentados o Estatuto e respectivo decreto de aprovação.

Art. 3º. A MACEIÓ INVESTE terá por objeto:

I - identificar e articular a atração e o desenvolvimento de investimentos nos setores econômicos definidos como estratégicos pelo Poder Executivo Municipal;

II - articular-se com entes públicos e privados, nacionais, estrangeiros ou multilaterais, para a promoção de oportunidades de negócios e para estimular Investimentos no Município de MACEIÓ;

III - potencializar a imagem da Cidade de Maceió, no Brasil e no Exterior, como polo de realização de negócios;

IV - auxiliar na proposição e implementação de medidas pela Administração Pública com a finalidade de otimizar o ambiente de negócios no Município;

V - incentivar a criação, implantação e expansão de negócios no município, especialmente os que sejam economicamente escaláveis, socialmente responsáveis e ecologicamente eficazes;

VI - fomentar as cadeias produtivas locais;

VII - promover capacitações empreendedoras com foco em planejamento e boas práticas de gestão a empresas de todos os portes, mas com especial atenção às que estão definidas na Lei Complementar Federal 123 de 2006;

VIII - estimular a criação de formas de economia solidária, em especial cooperativas, para proporcionar oportunidades de trabalho e renda para a população em situação de rua;

promover o acesso a mecanismos públicos e privados de investimento, ao crédito e a outros serviços financeiros;

IX - promover a integração entre os municípios alagoanos, com vistas a propiciar, entre outras ações, o desenvolvimento do turismo, cultura, gestão e economia, permitindo-se compartilhamento de apoio técnico e institucional.

X - outras atividades e projetos aprovados pelo Conselho Administrativo e que guardem similaridade com os incisos anteriores.

Art. 4º. Para realização do seu objeto, a MACEIÓ INVESTE:



I – firmará contrato de gestão com o Município de Maceió, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – poderá firmar contrato de gestão com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para desempenho de atividades relacionadas às áreas de atuação e competência dos respectivos órgãos e entidades;

III - poderá celebrar convênios, contratos, ajustes e parcerias com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, atendidas as exigências do contrato de gestão;

IV - poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5º. O patrimônio da MACEIÓ INVESTE será constituído pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou vierem a ser-lhe incorporados.

Art. 6º. Com a extinção da MACEIÓ INVESTE, os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio da Prefeitura do Município de Maceió.

Art. 7º. Constituirão receitas da MACEIÓ INVESTE:

I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais, transferências ou repasses da Prefeitura Municipal de Maceió e de outros entes federativos, por meio de seus órgãos da administração direta e indireta, sempre consignados em contrato de gestão, com metas definidas e avaliação de resultados obtidos e da respectiva execução orçamentária;

II - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organizações e empresas, públicas ou privadas;

III - -as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - -os valores decorrentes da exploração econômica de seu patrimônio, como rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de venda ou aluguel de bens moveis e imóveis de sua propriedade;

V - outras receitas que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

Art. 8º. São órgãos superiores da MACEIÓ INVESTE:

I - Conselho Administrativo: órgão colegiado de deliberação, composto por 7 (sete) membros e respectivos suplentes, sendo:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Subprefeituras;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- e) 2 (dois) representantes de livre escolha do Prefeito.

II - Conselho Fiscal: órgão colegiado de fiscalização e controle interno dos atos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes;

III - Diretoria Executiva: órgão de direção e administração, composta por 4 (quatro) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente.

Art. 9º. Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Administrativo e o Diretor-Presidente serão nomeados pelo Prefeito, conforme o estatuto.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva podem ser destituídos pelo Prefeito a qualquer tempo, de ofício ou por proposta do Conselho Administrativo.

Art. 10. Ao Conselho Administrativo compete:

I - aprovar o estatuto social da entidade, sujeito à ratificação pelo Prefeito e publicação por meio de decreto;

10/06/2025, 12:23

Prefeitura Municipal de Maceió

Câmara Municipal de
MaceióARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

II - aprovar a política de atuação institucional, em consonância com o estatuto social da entidade e o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo;

III - deliberar sobre o planejamento estratégico da MACEIÓ INVESTE;

IV - deliberar sobre os planos de trabalho anuais, inclusive o relativo a contratos de gestão firmados com o Poder Executivo;

V - deliberar sobre a proposta do orçamento e o plano de aplicações apresentados pela Diretoria Executiva;

VI - deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva referente ao plano de gestão de pessoal e ao plano de cargos, salários e benefícios, assim como sobre o quadro de pessoal;

VII - deliberar sobre a proposta de Regimento Interno, contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, elaborado pela Diretoria Executiva, e suas posteriores alterações;

VIII - fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

IX - exercer outras competências que o estatuto social lhe atribuir;

X - garantir a publicidade e a transparência de suas deliberações.

XI - aprovar a prática de outras atividades e projetos, nos termos do inciso X do artigo 3º desta lei.

Parágrafo único. O Conselho deliberará mediante resoluções, sendo necessário maioria absoluta dos votos para aprovação de suas matérias.

Art. 11. Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da MACEIÓ INVESTE, compreendendo os atos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, observado o disposto no contrato de gestão;

II - deliberar sobre as demonstrações contábeis e respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva e dos contratos de gestão firmados;

III - dar publicidade e transparência às suas deliberações.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deliberará por maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - elaborar e executar o planejamento estratégico;

II - elaborar e executar os planos de trabalho, bem como produzir os relatórios de acompanhamento e avaliação, inclusive o relativo ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;

III - acompanhar matérias relevantes que lhe forem submetidas pela Administração Municipal;

IV - elaborar a proposta de orçamento, para apreciação e deliberação pelo Conselho Administrativo, e executá-lo;

V - elaborar as demonstrações contábeis;

VI - prestar contas ao Conselho Fiscal sobre a execução do contrato de gestão;

VII - elaborar proposta de plano de gestão de pessoal e plano de cargos, salários e benefícios, assim como definir o quadro de pessoal da entidade;

VIII - elaborar proposta de Regimento Interno, contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e suas posteriores alterações;

IX - exercer as demais atribuições que o estatuto estabelecer.

Art. 13. Demais detalhamentos sobre a composição, as atribuições e as competências dos Conselhos e Diretoria Executiva, serão estabelecidos no estatuto da entidade.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 14. O quadro de funcionários da MACEIÓ INVESTE será definido em seu Estatuto ratificado por decreto municipal.

Art. 15. O regime jurídico dos funcionários da MACEIÓ INVESTE é o da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A contratação de pessoal será precedida de seleção pública simplificada.

§ 2º O processo de seleção deverá ser precedido de edital publicado no Diário Oficial do Município de Maceió e observará os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.



Art. 16. Os níveis de remuneração do pessoal da entidade deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com os princípios de economicidade da Administração Pública e deverão refletir os níveis de qualificação dos colaboradores e os padrões salariais de mercado para as funções exercidas, em valor não superior ao subsídio mensal do Chefe do Poder Executivo do Município de Maceió, bem como deverão atender as normas federais e municipais quanto à publicidade.

Art. 17. As funções dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão remuneradas por jetom, cujo valor será determinado no estatuto da MACEIÓ INVESTE.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DA MACEIÓ INVESTE

Art. 18. São obrigações da MACEIÓ INVESTE:

I - apresentar, anualmente, ao Poder Executivo, até 31 de janeiro, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos nele aplicados, a avaliação geral do contrato e as análises gerenciais cabíveis;

II - remeter à Controladoria-Geral do Município de Maceió, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Administrativo;

III - divulgar e manter atualizada nos respectivos sítios na internet, além da estrutura remuneratória dos cargos e funções, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de abril de 2023.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E75E16A9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/04/2023. Edição 6666a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>